



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 239/2026

Institui o Dia Municipal do Corredor de Rua no município de Maracanaú, a ser celebrado no dia 09 de março, estabelece ações de fomento à prática esportiva da corrida de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Dia Municipal do Corredor de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março.

Parágrafo Único – Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú, o Dia Municipal do Corredor de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º - O Dia Municipal do Corredor de Rua tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar os corredores de rua do Município de Maracanaú;
- II – incentivar a prática regular da corrida de rua como atividade esportiva, de lazer e de promoção da qualidade de vida;
- III – estimular hábitos de vida saudáveis e a prática de atividades físicas pela população;
- IV – promover ações de conscientização sobre a importância da atividade física para a prevenção de doenças e para a melhoria da saúde física e mental;
- V – incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em atividades de corrida e caminhada;
- VI – fortalecer e apoiar iniciativas de grupos, associações, clubes, projetos sociais e demais organizações que promovam a corrida de rua;
- VII – estimular a realização de eventos esportivos, competições, corridas, caminhadas e atividades educativas relacionadas à modalidade.

Art. 3º - Na semana em que estiver inserido o Dia Municipal do Corredor de Rua, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações destinadas à valorização e ao incentivo da modalidade, tais como:

- I – realização de corridas e caminhadas abertas à população;
- II – palestras, oficinas, seminários e atividades educativas sobre corrida, atividade física, saúde e qualidade de vida;
- III – campanhas de incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos saudáveis;
- IV – ações de orientação sobre prevenção de lesões, alongamento, aquecimento, hidratação e demais cuidados relacionados à prática da corrida;
- V – atividades de incentivo à participação de pessoas com deficiência, idosos e demais públicos que necessitem de medidas de acessibilidade e inclusão;
- VI – divulgação de informações sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas;

Protocolado em: 21/09/2026 15:01:51 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.21-0027



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

VII – reconhecimento público de atletas, corredores, grupos, projetos e entidades que contribuam para o desenvolvimento da corrida de rua no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades esportivas, associações, clubes, academias, instituições de ensino, profissionais da área de saúde e educação física, empresas e organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal indicar a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de esporte, saúde, educação, mobilidade urbana, cultura e assistência social, observadas as respectivas competências.

Art. 7º - A realização das atividades previstas nesta Lei deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Setembro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 22/09/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.130.172*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Maracanaú, o Dia Municipal do Corredor de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março, bem como estabelecer diretrizes para o incentivo e a valorização da prática da corrida de rua em nosso Município.

A corrida de rua constitui uma das modalidades esportivas mais acessíveis à população, podendo ser praticada em diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento físico, desde que observadas às condições individuais e as devidas orientações profissionais. Além de contribuir para a melhoria do condicionamento físico, a atividade regular está associada à promoção de hábitos de vida mais saudáveis e à prevenção de diversos fatores de risco relacionados ao sedentarismo.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais relacionados ao direito à saúde e ao esporte. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, enquanto o art. 217 determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada indivíduo.

Nesse contexto, o Município possui papel relevante na criação de condições que estimulem a população a adotar hábitos saudáveis e a utilizar os espaços públicos para atividades esportivas, de lazer e de convivência comunitária.

A instituição do Dia Municipal do Corredor de Rua também representa uma forma de reconhecimento aos atletas amadores e profissionais, corredores independentes, grupos de corrida, assessorias esportivas, associações e demais pessoas que contribuem para o fortalecimento da modalidade em Maracanaú.

A corrida de rua possui ainda importante dimensão social. Eventos esportivos realizados em espaços públicos podem promover integração entre diferentes comunidades, incentivar a ocupação saudável das áreas urbanas e estimular a convivência entre pessoas de diferentes idades e realidades sociais.

A proposta busca, portanto, não apenas criar uma data comemorativa, mas utilizar essa oportunidade para fomentar ações permanentes de conscientização e incentivo à atividade física, por meio de corridas, caminhadas, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas que possam aproximar a população do esporte.

Outro aspecto relevante é a inclusão. As ações propostas poderão contemplar pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e demais segmentos da população, observadas as condições de segurança, acessibilidade e orientação adequada. Dessa forma, o esporte pode ser utilizado como instrumento de inclusão social, participação comunitária e promoção da qualidade de vida.

A proposição também está em consonância com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Geral do Esporte), que reconhece o esporte como direito individual e estabelece princípios relacionados à democratização do acesso às práticas esportivas. A valorização das manifestações esportivas e a ampliação das oportunidades de participação constituem importantes instrumentos de promoção do desenvolvimento humano e social.

Importante destacar que o projeto possui caráter predominantemente programático quanto às ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público, preservando a competência administrativa do Poder Executivo para definir, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento municipal, as medidas concretas para implementação das atividades.

Assim, a instituição do Dia Municipal do Corredor de Rua representa uma iniciativa de valorização do esporte e de incentivo à atividade física, podendo contribuir para uma cultura de prevenção, saúde, bem-estar, inclusão e convivência comunitária.

Diante da relevância social, esportiva e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

